



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 159/2024.**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA/SEMOB.

**SOLICITADO:** 1º TERMO ADITIVO DE **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** DO CONTRATO Nº 380/2023.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** – INICIO 28/11/2023 A 28/11/2024.

**SOLICITADO PRORROGAÇÃO DE** 180 DIAS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**EMPRESA:** J. FRANCIO - ME

**FONTE:** RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, constante no Memorando nº 454/2024/SEMOB, recebido pelo Controle Interno Municipal em 21.11.2024, de lavra do Secretário Municipal da Secretaria supra citado, onde solicita PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 380/2023.

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria solicitante apresentou documentação para embasar seu pedido; o processo está numerado, folhas 001 a 064; relacionado no modo a seguir exposto; sendo:



- a) Certidões e declarações diversas em nome da Contratada;(fls.04 a 040);
- b) Contrato nº 043/2024;(fls.041 a 051);
- c) Termo de Justificativa de lavra do Secretário Municipal de Obras – (fls.055);
- d) DFD – Documento de Formalização da Demanda – DFD, especificando objeto, descrevendo e justificando o solicitado, (fls.058 a 059);
- e) Relação de saldos de licitações onde apresenta quantitativos de saldo de itens especificados, na forma a seguir valor demonstrado; sendo: Total: 2.900.845,00-Saldo Total:1.296.693,25; (fls. 060);
- f) Memorando nº 166/2024, afirmando haver previsão orçamentaria para atender o acréscimo/quantitativo no nos termos do solicitado;(fls.064).

É o relato.

## **II – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS**

De acordo com Caput do art. 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos administrativos ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, até o final do exercício financeiro.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada** a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

As alterações dos contratos administrativos são regidas pelas disposições da Lei nº 10.192/2001 e Lei nº 8.666/93.

### **III– PARECER DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno do Município de Redenção-Pá, inscrito no UNICAD/TCM/PA – exercício 2024, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e suas atualizações vigentes; após análise da documentação apresentada, referente ao(s) Contrato(s) nº 380/2023, celebrado(s) com a empresa J. FRANCIO – ME, com base nas regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos; declara que o solicitado está REVESTIDO

DEUS seja louvado !

e-mail: controleinternoredencaopa@gmail.com

---



da(s) formalidade(s) necessária(s); considerando que há saldo quantitativo suficiente para sofrer o aditivo pleiteado pela solicitante e o Contrato está em vigência.

Cientifica que o presente processo de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato nº 380/2023, está numerado, folhas 001 a 064, não podendo sofrer acréscimo documental sem que passe novamente pelo Controle Interno para emissão de um novo parecer final.

Recomenda **obrigatoriamente** que seja efetuada a divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação vigente; nos termos do art. 10 e 14 da Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2020, e suas atualizações vigentes.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual e TCM/PA, para as providências que julgar cabíveis.

Redenção-Pá, 25 de novembro de 2024.

É o Parecer. s.m.j

Sergio Tavares  
Controlador Interno Municipal  
Decreto nº 014/2021.